



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Pregão nº 9/2019-033PMVX  
CONTRATO Nº 20200262

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, através do SETOR DE CONTRATOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pela Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 661.277.692-72, residente na RUA JOSÉ PORFIRIO, e de outro lado a firma RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.466.353/0001-35, estabelecida à TV PEDRO GOMES Nº933, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NICOLAU BARAT RODRIGUES, residente na AV VIA OESTE, 4140, INDEPENDENTE I, Altamira-PA, CEP 68372-062, portador do CPF 148.146.922-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-033PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para manutenção dos prédios pertencentes ao Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016823	LAJOTA CERAMICA PEI - V - PADRÃO ALTO - Marca.: INCO PISOS	METRO QUADRADO	50,00	22,400	1.120,00
016910	TORNEIRA DE METAL CROMADA DE 1/2" OU 3/4" P/ LAVATÓRIO - Marca.: MARCHEZAN	UNIDADE	5,00	63,932	319,66
016911	TORNEIRA DE METAL CROMADA DE 1/2" OU 3/4" P/ PIA - Marca.: ICO	UNIDADE	5,00	53,747	268,74
017081	TORNEIRA DE 1/2 - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	4,016	20,08
017095	TELHA PLAN - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	300,00	1,725	517,50
042052	MASSA CORRIDA ACRILICA 28 KG - Marca.: VERBRAS	LATA	10,00	102,500	1.025,00
045127	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-20MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	8,00	0,706	5,65
045128	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-25MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	8,00	0,800	6,40
045129	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-32MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	8,00	1,800	14,40
045130	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-40MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	8,00	4,206	33,65
045132	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-60MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	8,00	22,048	176,38
045133	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-75MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	8,00	67,611	540,89
045134	JOELHO/COTOVELO 90° PVC SRM-20MM X 1/2" (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	8,00	6,314	50,51
045135	JOELHO/COTOVELO 90° PVC SRM-25MM X 1/2" (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	6,568	65,68
045136	JOELHO/COTOVELO 90° PVC SRM-25MM X 3/4" (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	7,095	70,95
045137	JOELHO/COTOVELO 90° RC EM PVC-JS-40MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	1,553	15,53
045138	JOELHO/COTOVELO 90° RC EM PVC-JS-50MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	1,929	19,29
045139	JOELHO/COTOVELO 90° RC EM PVC-JS-100MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	6,474	64,74
045140	JOELHO/COTOVELO DE REDUÇÃO 90° PVC JS-25MM X 20MM (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	2,428	24,28
045141	JOELHO/COTOVELO DE REDUÇÃO 90° PVC JS-32MM X 25MM (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	3,698	36,98
045142	JUNÇÃO SIMPLES PVC JS-100 X 100MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	13,334	133,34
045143	JUNÇÃO SIMPLES PVC JS-100 X 50MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	12,459	124,59
045144	JUNÇÃO SIMPLES PVC JS-40 X 40MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	2,569	25,69
045145	JUNÇÃO SIMPLES PVC JS-50 X 50MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	4,432	44,32
045167	LUVA SIMPLES PVC 100MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	4,507	45,07
045168	LUVA SIMPLES PVC 50MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	2,428	24,28
045169	LUVA SIMPLES PVC 40MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	1,412	14,12
045175	PIA EM CONCRETO 3 CUBAS - Marca.: BOA PIA	UNIDADE	2,00	232,810	465,62
045176	PIA EM INOX 2 CUBAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	478,170	956,34
045180	PORTA EM MADEIRA DE LEI 90X210CM - Marca.: MUIRACATI	UNIDADE	5,00	214,855	1.074,28
045215	REGISTRO DE GAVETA 1 1/4"-BRUTO - Marca.: JAPI	UNIDADE	5,00	65,324	326,62
045216	REGISTRO DE GAVETA 1"-BRUTO - Marca.: JAPI	UNIDADE	5,00	55,208	276,04
045217	REGISTRO DE GAVETA 2 1/2"-BRUTO - Marca.: JAPI	UNIDADE	5,00	202,315	1.011,58
045218	REGISTRO DE GAVETA 2"-BRUTO - Marca.: JAPI	UNIDADE	5,00	196,613	983,07
045220	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA-1 1/2" - Marca.: ICO	UNIDADE	5,00	144,199	721,00
045221	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA-1 1/4" - Marca.: MARCHEZAN	UNIDADE	5,00	100,433	502,17
045222	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA-1" - Marca.: MARCHEZAN	UNIDADE	5,00	88,501	442,51
045223	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA-1/2" - Marca.: MARCHEZAN	UNIDADE	5,00	58,342	291,71
045224	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA-3/4" - Marca.: MARCHEZAN	UNIDADE	5,00	61,626	308,13

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



045225	REGISTRO DE PRESSÃO C/ CANOPLA-1" - Marca.: MARCHEZA	UNIDADE	5,00	74,264	371,32
045226	REGISTRO DE PRESSÃO C/ CANOPLA-1/2" - Marca.: MARCHE	UNIDADE	5,00	48,132	240,66
045227	REGISTRO DE PRESSÃO C/ CANOPLA-3/4" - Marca.: MARCHE	UNIDADE	5,00	56,573	282,87
045228	REGISTRO DE PRESSÃO S/ CANOPLA-1/2" - Marca.: ICO	UNIDADE	5,00	43,992	219,96
045229	REGISTRO DE PRESSÃO S/ CANOPLA-3/4" - Marca.: ICO	UNIDADE	5,00	45,874	229,37
Registro de pressão com opções de rosca 1/2 ou 3/4, canopla					
045232	RESERVATORIO PLASTICA-1000 LTS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	268,219	536,44
045233	RESERVATORIO PLASTICA-500 LTS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	179,050	537,15
045234	RESERVATORIO PLASTICA-2000 LTS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	898,446	4.492,23
045235	RESERVATORIO PLASTICO-5000 LTS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	4,00	2.522,818	10.091,27
045251	TELA GALVANIZADA - Marca.: BELGO	METRO	5,00	11,985	59,93
045258	TÊ CURTO EM PVC-JS-100X100MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	10,991	109,91
045261	TÊ CURTO EM PVC-40X40MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	2,795	27,95
045263	TÊ CURTO EM PVC-JS-50X50MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	5,223	52,23
045265	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-25MM X 20MM(LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	3,134	31,34
045267	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-32MM X25MM(LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	4,969	49,69
045270	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-40MM X 32MM(LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	5,345	53,45
045272	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-50MM X 25MM(LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	6,935	69,35
045275	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-50MM X 32MM(LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	8,460	84,60
045278	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-50MM X40MM(LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	6,00	11,405	68,43
045279	TÊ EM PVC-JS-20MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	6,00	1,299	7,79
045280	TÊ EM PVC-JS-25MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	6,00	1,393	8,36
045282	TÊ EM PVC-JS-32MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	6,00	3,237	19,42
045284	TÊ EM PVC-JS-40MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	6,00	7,500	45,00
045287	TÊ EM PVC-JS-50MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	6,00	8,403	50,42
045289	TÊ EM PVC-JS-60MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	6,00	27,195	163,17
045291	TÊ EM PVC-JS-75MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	6,00	43,333	260,00
045294	TÊ EM PVC-SRM-20MM X 1/2" (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	6,00	8,309	49,85
045297	TÊ EM PVC-SRM-25MM X 1/2" (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	9,833	49,17
045299	TÊ EM PVC-SRM-25MM X 3/4" (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	11,810	59,05
045302	TÊ EM PVC C/ REDUÇÃO 100MM X 50MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	11,452	57,26
045308	TIJOLO 9X19X19 - Marca.: STª CLARA	UNIDADE	500,00	0,950	475,00
045335	TUBO EM PVC-100MM(LS) - Marca.: AMANCO	METRO	10,00	7,773	77,73
045340	TUBO EM PVC-40MM(LS) - Marca.: AMANCO	METRO	10,00	3,039	30,39
045343	TUBO EM PVC-50MM(LS) - Marca.: AMANCO	METRO	20,00	5,655	113,10
045346	TUBO EM PVC-JS-20MM(C/RASGO NA ALVENARIA)-LH - Marca.: AMANCO	METRO	15,00	1,948	29,22
045349	TUBO EM PVC-JS-25MM(C/RASGO NA ALVENARIA)-LH - Marca.: AMANCO	METRO	20,00	2,287	45,74
045352	TUBO EM PVC-JS-32MM(C/RASGO NA ALVENARIA)-LH - Marca.: AMANCO	METRO	15,00	5,110	76,65
045356	TUBO EM PVC-JS-40MM(C/RASGO NA ALVENARIA)-LH - Marca.: AMANCO	METRO	15,00	9,429	141,44
045360	TUBO EM PVC-JS-50MM(C/RASGO NA ALVENARIA)-LH - Marca.: AMANCO	METRO	15,00	7,650	114,75
045365	TUBO EM PVC-JS-60MM(C/RASGO NA ALVENARIA)-LH - Marca.: AMANCO	METRO	15,00	19,883	298,25
045366	TUBO EM PVC-JS-75MM(C/RASGO NA ALVENARIA)-LH - Marca.: AMANCO	METRO	15,00	28,625	429,38
				VALOR GLOBAL R\$	32.376,08

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 32.376,08 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-033PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-033PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-033PMVX.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1401.124510004.2.039 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 32.376,02 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, por até 2 (dois) anos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-033PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 18 de Agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO  
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80  
CONTRATANTE

RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ 10.466.353/0001-35  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_